ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas básicas a transferir:

Alcanede;
Alexandre Herculano;
D. João II;
D. Manuel I;
Mem Ramires.

2 — Encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de Julho, são de € 23 265,00.

202068273

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Contrato n.º 200/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Sardoal, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sardoal, Fernando Moleirinho, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data de assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal, a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/05/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos no número anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social, nos termos da lei aplicável.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de Enriquecimento Curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 41.212,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009, a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido nos quadros do Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2010, as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

5 — O contratualizado nesta cláusula não prejudica os concursos públicos, já abertos pelo Ministério da Educação, que se destinem à construção, ampliação, substituição, manutenção ou apetrechamento das escolas básicas e identificados no Anexo 3.

Cláusula 5.ª

Atribuições municipais no âmbito das Escolas Básicas e Secundárias

Nos termos previstos no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, as competências definidas nas cláusulas 2.ª 3.ª e 4.ª, são igualmente transferidas para o município relativas às escolas básicas e secundárias constantes dos anexos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 7.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 8.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 6.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 9.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

1 de Abril de 2009. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal do Sardoal, *Fernando Moleirinho*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em 2 de Fevereiro nos Agrupamentos do município.

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Sardoal	Ana Maria Batista Silva Santos Jorge.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	209
Sardoal	Maria Céu Henriques Pereira.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	199
Sardoal	Maria Fernanda Alves Augusto Lousão.	ME	CIT-ST	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar	209
Sardoal	Bernardete Paula Mendo Grácio.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	316
Sardoal	Maria Rosa Luís Estrela Ambrósio.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Especialista.	316
Sardoal	Hélia Maria Silva Prazeres Paulo.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	222
Sardoal	Maria Lurdes Domingos Farinha Flor.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Sardoal	Maria Rosete dos Santos Largo.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Adm. Escolar Principal.	244
Sardoal	Carlos Manuel Pires Martins.	ME	Quadro — FP	Assistente de Administração Escolar.	Chefe de Serv. Adm. Escolar (Subs).	370
Sardoal	Guida Marques Duque Lopes.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Sardoal	Maria Fernanda Lourinho Alves.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Sardoal	Maria Gabriela Martins Alves Morgado.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Sardoal	Sara Isabel Serras Silva Pissarreira.	ME	CIT-TC	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Sardoal	Maria Alice Dias Pereira	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Ana Sofia da Silva Rodrigues.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	142
Sardoal	Olinda Margarido Gonçalves Branco.	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Zélia Maria Dias Serras	ME	CIT-ST	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Maria Manuela de Jesus Serras Tavares.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Maria Isabel Serras Navalho Batista.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Maria Almerinda Espanhol Gaspar.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	181
Sardoal	Maria José Chaves Praia dos Santos.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Sardoal	Ana Cristina Alfacinha Gonçalves.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Elisa Maria Rodrigues Mendes de Matos.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Isaltina Rosa Navalho Ribeiro.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	160
Sardoal	José Esperto Ribeiro	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189

Agrupamento de escolas	Nome do funcionário ou contratado	Entidade	Vínculo	Carreira	Categoria	Índice
Sardoal	Maria Adelina Fernandes Salgueiro.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	151
Sardoal	Maria Celeste Jesus Margarido da Silva.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	204
Sardoal	Maria Celeste Pereira Marques David.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Sardoal	Maria Cidália Serras Louro da Cruz.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	218
Sardoal	Maria Eugenia Grácio Lourenço.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Sardoal	Paula Cristina Serras da Cruz Marques.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Sardoal	Teresa Maria Ventura Bernardo Martins.	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	189
Sardoal	Valentim Oliveira Paulo	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	AAE Nível 1	170
Sardoal	António Manuel Fernandes	ME	Quadro — FP	Auxiliar de Acção Educativa.	Encarregado de Coordenação AAE.	233
Sardoal	Cecília Conceição Santos	ME	Quadro — FP	Psicólogo	Técnico Superior de 2.ª Classe.	435
Sardoal	Guilherme Bandeira Martins.	ME	Quadro — FP	Técnico Profissional	Téc. Profissional de 2.ª Classe.	249
Sardoal	Agostinho Dias Duarte dos Santos.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	165
Sardoal	Vítor Manuel Alves Carreira.	ME	Quadro — FP		Guarda-Nocturno	165
Sardoal	Célia Maria Rodrigues Alpalhão.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Sardoal	Linda Maria Dias Duarte	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199
Sardoal	Maria Manuela Cristovam Salgueiro Lamarosa.	CM	Quadro — FP	Assistente de Acção Educativa.	ASS. A.E. Nível 1	199

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por Agrupamento de Escolas, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Agrupamento de Escolas do Sardoal:

Pessoal não docente:

Existentes (em funções):

Pessoal Auxiliar — 30;
Pessoal Administrativo — 9.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal Auxiliar — 26;
Pessoal Administrativo — 6.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Conjuntos/aluno — 157;
€/Conjunto — € 262,50;
Total (€) — € 41 212,50.

Nota. — Conforme dados retirados da aplicação GAEC, devidamente validados.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

Lista de Escolas Básicas e Secundárias a transferir:

Dr.ª Maria Judite Serrão Andrade.

Adenda

No âmbito do contrato de execução a celebrar para a transferência de competências para o Município do Sardoal é acordada entre o mesmo e a Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, a realização de intervenções de beneficiação nas escolas do Concelho no montante global de € 100 000 a transferir nos anos de 2011, 2012 e 2013.

1 de Abril de 2009. — O Director Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, *José Joaquim Leitão.* — O Presidente da Câmara Municipal do Sardoal, *Fernando Moleirinho.*

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues.*

202069286

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Contrato n.º 201/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o município de Vila Nova da Barquinha, neste acto representado pelo presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, Miguel Pombeiro, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o município, das atribuições a que se referem as alíneas *a*), *c*) e *d*) do